

VIII — Anexo VIII — com vigência a partir de 1º de agosto de 1993;

IX — Anexo IX — com vigência a partir de 1º de setembro de 1993;

X — Anexo X — com vigência a partir de 1º de outubro de 1993;

XI — Anexo XI — com vigência a partir de 1º de novembro de 1993;

XII — Anexo XII — com vigência a partir de 1º de dezembro de 1993;

Artigo 2º — O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de função-atividade de mesma denominação e aos inativos.

Artigo 3º — As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, crédito suplementares até o limite de CR\$ 2.653.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros reais), mediante a utilizações de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário da Fazenda

*Avanir Duran Galbarido*  
Secretário da Administração e  
Modernização do Serviço Público

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de julho de 1994.

#### ANEXO I

a que se refere a alínea "a", do inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	1.317.348,11
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	1.760.092,29
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	1.909.693,44
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	2.080.535,98
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	2.272.798,54
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	2.379.706,13

#### ANEXO II

a que se refere a alínea "b", do inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	1.471.290,58
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	2.016.425,12
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	2.200.659,63
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	2.411.164,15
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	2.647.976,49
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	2.775.592,77

#### ANEXO III

a que se refere a alínea "c", do inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de março de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	1.625.275,05
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	2.270.848,07
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	2.451.716,22
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	2.741.792,33
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	3.023.074,45
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	3.179.481,38

#### ANEXO IV

a que se refere a alínea "d", do inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de abril de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	1.779.181,56
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	2.525.279,97
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	2.762.772,61
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	3.072.420,50
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	3.398.212,41
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	3.579.369,01

#### ANEXO V

a que se refere a alínea "a", do inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de maio de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	2.556.367,11
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	3.497.911,58
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	4.064.821,46
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	4.500.191,54
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	4.989.878,52
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	5.262.168,98

#### ANEXO VI

a que se refere a alínea "b", do inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de junho de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	3.290.129,95
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	4.795.693,43
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	5.304.516,56
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	5.685.891,51
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	6.539.814,05
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	6.903.427,71

#### ANEXO VII

a que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de julho de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	4.554.132,08
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	6.638.102,93
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	7.342.465,64
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	8.147.133,31
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	9.052.279,81
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	9.555.586,56

#### ANEXO VIII

a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de agosto de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	5.818,15
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	8.480,51
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	9.380,29
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	10.408,38
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	11.564,75
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	12.267,75

#### ANEXO IX

a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de setembro de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	7.728,03
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	10.914,43
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	12.137,53
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	13.529,88
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	15.110,48
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	16.209,18

#### ANEXO X

a que se refere o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de outubro de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	9.937,89
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	13.599,42
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	15.204,95
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	17.027,31
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	19.114,42
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	20.836,63

#### ANEXO XI

a que se refere o inciso V do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de novembro de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	52.484,56
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	56.564,26
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	58.630,68
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	59.937,38
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	63.624,73
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	66.570,79

#### ANEXO XII

a que se refere o inciso VI do artigo 1º da Lei nº 8.831, de 25 de julho de 1994 a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	15.791,41
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	20.291,97
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	22.929,91
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	25.910,80
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	29.279,21
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	33.085,51

#### LEI Nº 8.832, DE 25 DE JULHO DE 1994

*Altera a denominação e os objetivos do Museu Militar de São Paulo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Museu Militar de São Paulo, criado pela Lei nº 7.872, de 3 de abril de 1963, passa a denominar-se Museu de Polícia Militar, integrado na estrutura da Secretaria da Segurança Pública e subordinado à Polícia Militar.

Artigo 2º — O Museu, com sede na Capital do Estado terá os seguintes objetivos:

I — reconstituir a vida da Polícia Militar do Estado;

II — reunir, registrar e classificar o material histórico a ela relativo;

III — realizar exposições didáticas do material histórico, de acordo com modernas técnicas de museologia, visando a contribuir para a formação cívica da juventude; e

IV — promover cursos, palestras, simpósios e outros eventos culturais alusivos à história das corporações militares e policiais brasileiras.

Parágrafo único — O Museu poderá, ainda, manter em seu acervo peças vinculadas à história militar do Brasil, originárias das Forças Armadas Nacionais, de forças armadas estrangeiras ou de corporações policiais de outros Estados ou Países.

Artigo 3º — O material de interesse histórico para o Museu, existente em órgãos ou entidades da Administração Estadual, será para ele transferido mediante requisição de autoridade competente, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Artigo 4º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Odyr José Pinto Porto*  
Secretário da Segurança Pública

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de julho de 1994.

#### LEI Nº 8.833, DE 25 DE JULHO DE 1994

*Cria cargos nos Quadros das Secretarias de Estado que especifica e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria de Estado do Governo, os cargos adiante mencionados, enquadrados na Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos Classes Executivas, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, na seguinte conformidade:

I — 9 (nove) de Assessor Técnico da Administração Superior, referência 3;

II — 8 (oito) de Assistente Técnico da Administração Superior, referência 2.

Artigo 2º — Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) dos Quadros das Secretarias de Estado adiante mencionadas, os cargos de Assistente Técnico da Administração Pública, referência 1 da Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos — Classes Executivas, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, na seguinte conformidade:

I — 4 (quatro), na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

II — 4 (quatro), na Secretaria da Administração Penitenciária;